

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
CNPJ/MF: 26.989.715/0025-80	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RN	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 743 TIROL		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59020-600
Telefone: 84 3232 3910	FAX: 84 3232 3951	
Endereço Eletrônico: ca@prrn.mpf.gov.br		
Nome do Responsável: MARCOS CESAR CABRAL GALVÃO		
Cargo: COORD. ADMINISTRAÇÃO	RG: 368.494	CPF: 201.615.653-87

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO GRANDE DO NORTE	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0025-80	
Endereço: AV. ENG. HILDEBRANDO DE GOIS, 221 – RIBEIRA		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59010-900
Telefone: (84) 3220-2530 / 2531 / 2446	FAX: (84) 3220-2426	
Endereço Eletrônico: geven-rn@correios.com.br		
Diretor Regional: JOSÉ ALBERTO BRITO		
RG: 276.128 – SSP/RN	CPF: 140.671.614-68	
Gerente de Vendas: MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA		
RG: 1.147.675 – SSP/RN	CPF: 778.986.804-72	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo Aditivo – Versão OP – 10/2014 «CLIENTE» «CONTRA»

1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GERENCIA DE VENDAS – Av. Eng. Hildebrando de Gois, 221 – Ribeira – 59010-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3220-2530 / 2531 / 2446 – Fax: (84) 3220-2426 – e-mail: geven-rn@correios.com.br



1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os subitens 2.2.; 2.2.1. da Cláusula Segunda, 6.1.; 6.6.1. da Cláusula Sexta, 7.2. da Cláusula Sétima e incluir subitem 13.9. na cláusula Décima Terceira das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912270877

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alterados os subitens 2.2. e 2.2.1.; 6.1. e 6.6.1.; 7.2. que passam a ter as seguintes redações respectivamente:

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

3.1. Incluir o subitem: 13.9. da Cláusula Décima Terceira com a seguinte redação;

13.9. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

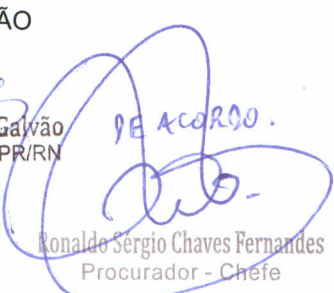
6.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Natal/RN, 30 de abril de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

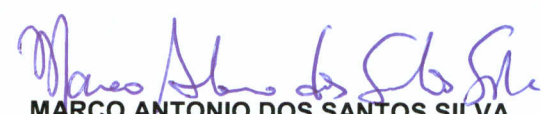
MARCOS CESAR CABRAL GALVÃO
COORD. ADMINISTRAÇÃO


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN


Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador - Chefe

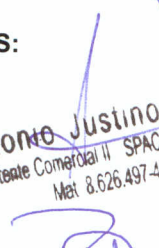
Pela **ECT**:


JOSÉ ALBERTO BRITO
DIRETOR REGIONAL/ECT/DR/RN


MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA
GERENTE DE VENDAS/ECT/DR/RN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Antonio Justino Neto
Assistente Comercial II SPAC/GEVEN/RN
Mat. 8.626.497-4

NOME: RÉGIA LUCIA MARINHO DE OLIVEIRA
CPF: 444.356.304-00